



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1891/2013.

DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos da cidade de Ibiúna, “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.

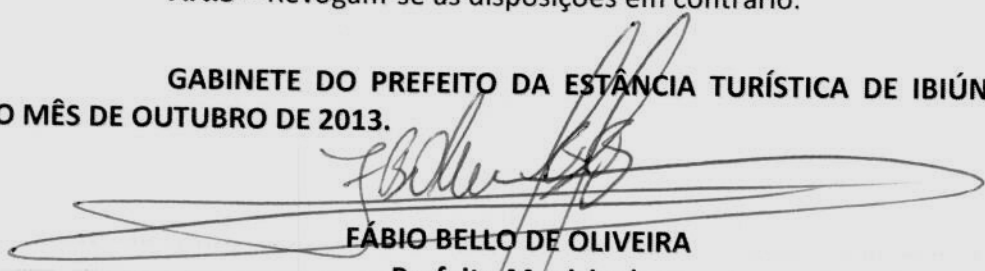
§1º- A semana de prevenção e combate à depressão deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

§2º- Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa no qual passa predominar a tristeza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de outubro de 2013.

TADEU ANTÔNIO SOARES
Secretario Interino da Administração